COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PEDRALVA - CONSEP.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Matheus, Claudio, João, Felipe e Aline, em que reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pedralva – CONSEP.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisar o projeto passo a emitir parecer, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A declaração da utilidade pública de uma entidade implica no reconhecimento pelo poder público de que se trata de uma entidade não-governamental que realiza serviços de interesse da comunidade, sem objetivo de lucro.

Assim, os requisitos básicos para esse reconhecimento são: a) que seus objetivos estatutários incluam a defesa ou promoção de interesses coletivos; b) o conhecimento dos serviços de interesse público já realizados pela entidade, e que demonstrem a sua utilidade para a comunidade; e c) que a entidade não possua fins lucrativos e nem remunere os membros de sua diretoria.

No âmbito do Município de Pedralva, a Lei Municipal nº 1.300/15 dispõe sobre a declaração de utilidade pública, em cujo art. 1º estipula que para ser declarada de utilidade pública municipal, a entidade deve comprovar que: a) adquiriu personalidade jurídica; b) está em funcionamento há mais de dois anos; c) os cargos de sua direção não são remunerados; e d) seus diretores são pessoas idôneas.

Posteriormente, através da Lei Municipal 1.795/19, foi reduzida a exigência de estar em funcionamento há mais de dois anos, passando a exigir que a entidade deva comprovar que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Analisando-se a documentação que acompanha o projeto, verificamos que atende aos requisitos da citada lei, comprovando que a entidade possui personalidade jurídica (é registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas), não possui finalidade de lucro, funciona há mais de um ano e não remunera os cargos de sua diretoria. Consta também uma declaração do Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, atestando que a entidade encontra-se em atividade.

Outro aspecto observado foi quanto à prestação de atendimento direto à população, de forma gratuita, em área de interesse da coletividade.

O estatuto da entidade prevê, na lista de objetivos da associação, várias atividades que comprovam esta finalidade de interesse público, como a colaboração com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal.

Tratam-se certamente de objetivos que justificam a concessão do título de utilidade pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente/Relatora

VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Suplente